

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

Acrescenta o parágrafo terceiro do art. 67 do Projeto de Lei nº 503/2020, com a seguinte redação:

"Art. 67(...)

§3º - Exigida a observância da Certificação atualizada, nos termos da Lei 12.101/2009 para efeitos do cumprimento do disposto nas Seções I, II, III e IV do Capítulo II.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva passa incluir no texto original do projeto de lei, dispositivo da Lei 12.101/2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e que devam obedecer requisitos desta norma e demais vigentes, e que preencha requisitos disposto nas Seções I, II, III e IV do Capítulo II para obter a certificação atualizada.

Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Setembro de 2020

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual